



CivNat - Projeto de Lei
Número 06/18
Folha 16

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Torna obrigatória a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows públicos e privados que forem realizados no Município de Natal/RN”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 06/2018, que tem por objetivo a “obrigatória veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows públicos e privados que forem realizados no Município de Natal/RN”, sendo o referido projeto de autoria da Vereadora Ana Paula.

Justifica a propositura em razão de que as propagandas oportunizam a divulgação dos números para denuncia, meio este, que é uma das maiores armas de combate da violência contra mulheres ou ao abuso de crianças e adolescentes.

Compulsando os autos, certifica-se que foram acostados os documentos comprobatórios necessários, bem como justificativa da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Compulsando os autos, o Departamento Legislativo emitiu certidão, afirmando não haver existência semelhante em tramitação.

No presente, ainda, ao analisar o parecer da Procuradoria Legislativa, a mesma pronunciou-se pela não compatibilização do projeto com a Constituição Federal. Alegou que a iniciativa para Projetos de Lei que tratem da instituição de atribuições às Secretarias Municipais é privativa do Chefe do Executivo local, conforme determina o art 21, IX c/c art 39, §1 da Lei Orgânica de Natal e o art 61, §1º, II da CF, que por simetria aplica-se ao âmbito do Município.

O projeto de Lei em comento visa dar nova atribuição a SEMURB, não só para fiscalizar o cumprimento das determinações, mas também para aplicar sanções, padecendo assim de vício de iniciativa.

Constato então que o Projeto de Lei nº 06/2018 não esta de acordo.



CIMNat - Projeto de Lei
Número: 06/18
Folha: 18

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

III – VOTO

Analizando os autos, opino pela **TOTAL DESAPROVAÇÃO DO PROJETO 06/18.**

Palácio Padre Miguelino, 04 de Junho de 2019.

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 19/06/19
[Signature]

[Signature]
KLEBER FERNANDES

Vereador